



Processo n. 106.084/15

CONTRATO N. 2015/231.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A MARANGON E
OLIVEIRA LTDA. PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA
PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA MOODLE, INCLUINDO
CONFIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE
DADOS (CURSOS E ALUNOS),
CRIAÇÃO DE RELATÓRIOS
GERENCIAIS, HOSPEDAGEM DE
SISTEMAS NA LINGUAGEM PHP E
SUPORTE TÉCNICO, PELO PERÍODO
DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Ao(s) dez dia(s) do mês de dezembro de dois mil e
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor
Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado,
residente e domiciliado em Brasília, e a MARANGON E OLIVEIRA LTDA.,
situada na Rua João Cezaro, n. 32, Apt. 1102, Villa Rodrigues – Passo Fundo/RS,
inscrita no CNPJ sob o n. 11.524.313/0001-65, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor PAULO
ROBERTO GONÇALVES MARANGON, brasileiro, solteiro, residente e
domiciliado em Passo Fundo/RS, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de
17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos
Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital
do Pregão Eletrônico n. 187/15, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos,
observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 (doze) meses,
contados a partir de 30/12/19, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI,
correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO; e



b) concessão de desconto sobre o valor da prestação mensal para o subitem 1.3 - serviço de suporte técnico e garantia de funcionamento, que passa a ser de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA, datada de 16/07/19.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/231.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de hospedagem de sistemas na linguagem PHP e suporte técnico da plataforma de educação à distância *MOODLE*, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 187/15;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 16/07/19.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), considerados os preços unitários mensais constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O subitem 1.1 do objeto, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.



Parágrafo segundo – Os subitens 1.2 e 1.3 do objeto, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sétimo – Os encargos moratórios devidos referentes aos subitens com pagamento em parcelas mensais serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2019NE **50 3817** e n. 2019NE **50 3818**, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/19 a 29/12/20, podendo ser prorrogado, para os subitens 1.2 e 1.3, descritos no Título 3 do Anexo n. I ao EDITAL, em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, e com o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....

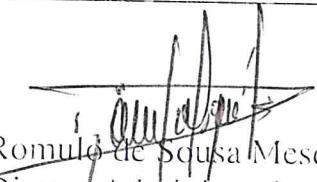
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de dezembro de 2019.

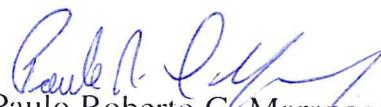
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Siqueira Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Testemunhas:

1)  b640

Pela CONTRATADA:


Paulo Roberto G. Marangon
Representante Legal
CPF n. 801.679.180-87